



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

1. DO OBJETO:

O presente auto de procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS E ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS, SONORIZAÇÃO E BAILE PARA O FESTIVAL CANTO DA TERRA A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE JULHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE GALVÃO- SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento abaixo:

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 Conforme justificativa apresentada pela secretaria requisitante, a necessidade da contratação se justifica considerando a realização de evento a ser promovido pelo Município de Galvão, juntamente com o departamento de cultura, neste ano de 2024, o Tradicional Festival Canto da Terra.

2.1.1 O Município de Galvão, buscando cada vez mais oferecer oportunidades aos munícipes, realiza anualmente 04 (quatro) festivais, iniciando na educação infantil com o FEMIL, Festival Estudantil com FECATIL, Festival CANTO DA TERRA, que busca evidenciar os talentos locais e o FEMUSG – Festival da Música Galvonense que traz muitos talentos e revelações da região.

2.1.2 Na sua XVII edição do Festival Canto da Terra, o festival tornou-se tradicional no nosso município e cada vez mais especial, sendo incluído nas comemorações da semana do agricultor, a qual é pensado uma programação diferenciada para valorizar os agricultores.

2.1.3 Valorizar os talentos locais, proporcionar um momento de lazer a população, buscar incentivar a música e nossa cultura. Manter a tradição de realizar festivais da música tem o poder de unir as pessoas e celebrar a diversidade musical.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 096/2023, dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 Entende-se que os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;
- II) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- III) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
- IV) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
- V) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;
- VI) Razão da escolha do contratado;
- VII) Justificativa do preço, e
- VIII) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.2 No caso em questão, a solicitante utilizou-se de pesquisa de preço, realizando cotação com fornecedores conhecidos na área, sendo CRISTIANO BAGGIO – BANDA KATEDRAL (R\$ 7.000,00), GT MARQUES ME – BANDA PLANETA SOM (R\$ 10.000,00) e BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA (R\$ 9.000,00) para o item 01 e; JOEL CORDEIRO (R\$ 4.500,00), BODANESE ACADEMIA MUSICAL (R\$ 5.000,00) e FABIANO MICHELS – DARLAN E FABIANO (R\$ 4.000,00) para o item 02, tendo escolhido as que apresentaram proposta com menor valor. Além disso, buscou-se contratações semelhantes na região tendo sido verificado que a empresa selecionada para o item 01, foi contratada pelo Município de Xaxim/SC com o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no mês de dezembro de 2023, conforme Termo de Homologação acostado junto aos documentos da interessada. Igualmente, para o item 02 verificou-se a compatibilidade do preço proposto considerando que se trata do mesmo preço e objeto contratado pelo Município para a edição do FEMUSG 2023, ou seja, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5.3 Diante disso, verifica-se que a contratação está compatível com os valores praticados pelo contratante, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

6. DA CONTRATADA

Item 01_ CRISTIANO BAGGIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.297.563/0001-63, estabelecida na Rua Vitorio Folle, 17, Bairro Frei Bruno, na cidade de Xaxim/SC.

Item 02_ FABIANO MICHELS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.469.905/0001-18, estabelecida na Vila Linha São Miguel, s/n, interior, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC.

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme tabela abaixo discriminada:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

| | Especificação | Quantidade | Valor |
|----|--|-------------------|--------------|
| 01 | Prestação de serviços de banda com sonorização, iluminação e baile do festival canto da terra. | 01 | R\$ 7.000,00 |
| 02 | Prestação de serviços de realização de ensaios, acompanhamento e protocolo do Festival. | 01 | R\$ 4.000,00 |

7.2 A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 05.002 – Departamento de Cultura

Ação: 2.043 - Manutenção das Festividades e Eventos Culturais

Elemento de Despesa/Natureza: 34 – 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso: 2.716.0000.0000.00 - Superavit Transferências destinadas ao setor cultural -
LC nº. 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura**

7.3 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.6 Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.

7.7 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.8 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.9 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;”

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada ao Termo de Referências, as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS assim como a emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em razão da natureza da contratação, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão do valor, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando, podendo a Administração contrata-lo sem afrontar à lei de regência dos certames licitatórios.

10.2 Desta forma verifica-se a possibilidade da contratação pretendida, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a prestação do serviço em questão, é **decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 02 de julho de 2024.

Ana Cláudia da Luz
Agente de Licitações e Contratos